



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**  
**CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**  
**RESOLUÇÃO N.º 35/2012**


O **Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo** usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2012, na cidade de Belém-PA,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Promulgar a Proposição nº 50, de 30 de outubro de 2012, relativa as Diretrizes e Prioridades para Aprovação de Projetos – exercício 2013, no âmbito de Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, nos termos do anexo, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, na qualidade de Gestora do Fundo, conforme Art. 10, III, c/c com o Art. 16 da Lei Complementar nº 124/2007 e Art. 7º, XIII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2012.



**FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**  
Ministro da Integração Nacional  
Presidente do Conselho

## ANEXO

### DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), EXERCÍCIO DE 2013.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2013, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes elencadas na Portaria do Ministério da Integração nº 584, de 25 de outubro de 2012, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

#### **Prioridades:**

##### **1. De Infra-estrutura:**

- 1.1. Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção de gás;
- 1.3. Gasodutos;
- 1.4. Transportes (inclusive multimodais);
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Portos e terminais;
- 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

##### **2. Setores Tradicionais:**

- 2.1 Agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais - floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2 Agropecuários - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Agroindústria;
- 2.4. Pesca, aquicultura e piscicultura com indução de melhores práticas produtivas;
- 2.5. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.6. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- 2.7. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.7.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.7.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.7.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.7.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
  - 2.7.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
  - 2.7.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;



- 2.7.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- 2.7.8. Móveis e artefatos de madeira;
- 2.7.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
- 2.7.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
- 2.7.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.7.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.7.13. Indústria naval.

### **3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Fabricação de produtos cosmetológicos, farmacêuticos considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano, veterinários e fitoterápicos.
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

### **4. De serviços:**

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;
- 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais.

## ANEXO A PROPOSIÇÃO Nº 50, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

### DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA) - EXERCÍCIO DE 2013.

#### PORTARIA Nº 584, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2013.

Art. 2º As prioridades para o FDA no ano de 2013 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDAM na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

- a) a Faixa de Fronteira;
  - b) as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins); e
  - c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;
- II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;
  - III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;
  - IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;
  - V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;
  - VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;
  - VII - integração econômica inter ou intrarregional;
  - VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
  - IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;
  - X - indução e apoio à inovação tecnológica;
  - XI - conservação e preservação do meio ambiente;
  - XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;
  - XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
  - XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

**ANEXO A PROPOSIÇÃO Nº 50, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZÔNIA (FDA) - EXERCÍCIO DE 2013.**

Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) na composição das fontes de projetos beneficiários do FDA, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no Art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 35, DE *(falta a data da resolução)* DE NOVEMBRO DE 2012

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
(FDA), EXERCÍCIO DE 2013.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2013, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes elencadas na Portaria do Ministério da Integração nº 584, de 25 de outubro de 2012, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

**Prioridades:**

**1. De Infra-estrutura:**

- 1.1. Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção de gás;
- 1.3. Gasodutos;
- 1.4. Transportes (inclusive multimodais);
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Portos e terminais;
- 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

**2. Setores Tradicionais:**

- 2.1 Agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais - floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2 Agropecuários - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Agroindústria;
- 2.4. Pesca, aquicultura e piscicultura com indução de melhores práticas produtivas;
- 2.5. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.6. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- 2.7. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.7.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.7.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.7.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.7.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
  - 2.7.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
  - 2.7.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
  - 2.7.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;



- 2.7.8. Móveis e artefatos de madeira;
- 2.7.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
- 2.7.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
- 2.7.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.7.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.7.13. Indústria naval.

### **3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Fabricação de produtos cosmetológicos, farmacêuticos considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano, veterinários e fitoterápicos.
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

### **4. De serviços:**

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;
- 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais.